

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90024/2024 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

PROCESSO Nº 14891/2023

ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.355/0001-03, situada na Rua Sebastiana Paes de Barros, nº 85-B, Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT, CEP 78068-375, através de seu procurador, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar, de agora em diante mencionada apenas por **ÁGUIA** ou **RECORRIDA** vem, com fulcro no artigo 165 da Lei 14.133/2021, bem como no item 9.7 do Edital em referência, apresentar suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

em face do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **MSB TECNOLOGIA LTDA**. doravante designada respectivamente como **MSB** ou **RECORRENTE** contra a decisão que consagrou a **RECORRIDA** como vencedora do certame em epígrafe, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão **RECORRIDA**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 9.7 do edital em epígrafe, o prazo para apresentação de contrarrrazões é de 3 (três) dias úteis, contados divulgação da interposição do recurso. Considerando que, conforme demonstrado abaixo, a **RECORRENTE** manifestou intenção de recurso em 25/04/2024 e que suas razões de recurso datam de 30/04/2024, tem-se que o prazo para apresentação tempestiva das presentes contrarrrazões se encerra em 06/05/2024.

24.794.814/0001-03 MSB TECNOLOGIA LTDA Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:42 de 25/04/2024
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:51 de 25/04/2024

Recurso

RECURSO .pdf 30/04/2024 23:52:52 

Contrarrazões  

Nenhum registro a ser apresentado

Deste modo, são tempestivas as presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto, já que apresentadas dentro do prazo delimitado no edital do pregão eletrônico em comento.

2. EMENTA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em apertada síntese, alega a RECORRENTE que a RECORRIDA não comprovou aptidão técnica conforme requerida no item 8.6 do referido instrumento convocatório.

Ocorre que, como veremos adiante, as razões do recurso interposto pela RECORRENTE não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Contra a solicitação feita em Razões de Recurso enviadas pela empresa **MSB**, requerendo a inabilitação desta empresa contrarrazoante, demonstraremos nossas razões a seguir proferidas: Acudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO deste PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90024/2024 da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO para este certame, a contrarrazoante **ÁGUIA** veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a empresa **RECORRENTE** acreditou ter motivos para solicitar nossa inabilitação no certame sob a alegação de que nenhum dos atestados de capacidade técnica para o processo em comento atende as exigências editalícias quanto a qualificação técnica.

3.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACP)

A **RECORRIDA** apresentou junto aos documentos de habilitação um total de 23 (vinte e três) atestados de capacidade técnica, sendo todos contestados pela **RECORRENTE**. É uma afronta contestar a capacidade técnica devidamente comprovada através de documentos emitidos por entes públicos e inclusive do próprio Ministério Público do Estado do Maranhão, órgão licitador deste pregão. Comprovamos a nossa capacidade técnica e toda nossa *expertise* de execução de serviços com presteza, qualidade e anos de experiência em atendimento ao ente público e privado. Cada atestado tem um padrão definido pelo órgão emissor, pois não existe um modelo padronizado e se de fato o Pregoeiro ao analisar e restar alguma dúvida quanto a telefone e email, o mesmo tem prerrogativa de realizar diligências junto ao órgão emissor para sanar e esclarecer o que compete. Podemos apresentar também os contratos referente aos Atestados apresentados.

A seguir iremos comprovar o pleno atendimento ao edital.

8.6. Qualificação técnica:

8.6.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada pela LICITANTE com a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 **Atestado ou conjunto de atestados** de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que totalizados comprovem a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção, e documentação de sistemas, com esforço mínimo de 300 (trezentos) pontos de função por mês, durante um período ininterrupto de 12 meses;

8.6.1.2 **Atestado ou conjunto de atestados** de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que totalizados comprovem a prestação de serviços em contagem baseada na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do Internacional Function Point User's Group (IFPUG), com esforço mínimo de 300 (trezentos) pontos de função por mês, durante o período ininterrupto de 12 meses;

8.6.1.3 **Atestado ou conjunto de atestados** de comprovação de aptidão para desempenho de atividade

pertinente fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que totalizados comprovem a aptidão da CONTRATADA, em especificações de requisitos e modelagem UML, com esforço mínimo de 300 (trezentos) pontos de função por mês, durante o período de 12 meses;

O instrumento convocatório é claro ao definir que os licitantes poderiam apresentar um atestado ou um conjunto de atestados que comprovam a aptidão técnica e condições dos itens 8.6.1.1., 8.6.1.2. e 8.6.1.3. Faltou interpretação de texto correta da **RECORRENTE**, pois quando diz conjunto quer dizer o somatório de atestados.

Apresentamos 23 (cinte e três) atestados que somando ultrapassa a capacidade técnica mínima solicitada. Analisaremos alguns atestados por amostragem só para demonstrar o pleno atendimento aos referidos itens.

- ACT COPEL – PR

- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de software utilizando a metodologia ágil (SCRUM) para a gestão de projetos, em plataforma Java, dimensionada e remunerada em pontos de função, num total de 10.964 - Modalidade Fábrica de Software.

- Pregão Eletrônico: CLG 180011/2018

- Contrato n.º 4600018565.2019

- Período do Contrato: 25/11/2019 a 06/03/2024. (52 meses ininterruptos)

- Valor do Ponto de Função: R\$ 555,63

- Quantidade executada: 10.964 pontos de função

- A documentação foi realizada utilizando a linguagem de modelagem UML e foi armazenada na ferramenta Wiki. Especificação de requisitos segundo a técnica de casos de uso, usando modelo, diagrama e especificação de casos de uso ou estórias dos usuários, documento de visão, protótipo e matriz de rastreabilidade.

- As contagens de Pontos de Função referente as Ordens de Serviço executadas foram baseadas na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users Group (IFPUG), realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG.

- Assinado por Flavio Milsztajn. Gerente de Divisão. DGE/STI/DENP/VNPS

Obs.: Trechos retirados do próprio atestado.

Análise do atestado da COPEL:

- Item 8.6.1.1 - Comprovamos que realizamos a média de 210 pontos de função/mês por 52 meses ininterruptos.
- Item 8.6.1.2. - Comprovamos que realizamos a média de 210 pontos de função/mês por 52 meses ininterruptos executados baseados na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users Group (IFPUG), realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG.
- Item 8.6.1.3. - Comprovamos que realizamos a média de 210 pontos de função/mês por 52 meses ininterruptos em especificações de requisitos e modelagem UML.

- ACT Ministério Público do Estado do Maranhão

- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa de software na área de tecnologia da informação para atender à demanda do Ministério Público do Estado do Maranhão - Modalidade Fábrica de Software. Tecnologias JAVA, PHP E PL/SQL.

- Contrato n.º 26/2016-PGJ-MA e aditivos.

- Pregão Presencial n.º 35/2015

- Período do Contrato: 23/06/2016 a 21/06/2019. (36 meses ininterruptos)

- Pontos de função total executado: 7.270

- A documentação foi realizada utilizando a linguagem de modelagem Unificada (UML – Unified Modeling Language) versão 2.0 e foi armazenada na ferramenta Confluence. Especificação de requisitos segundo a técnica de casos de uso, usando modelo, diagrama e especificação de Casos de Uso, Documento de Visão, Especificações Suplementares, protótipo e matriz de rastreabilidade.

- A empresa ÁGUIANET forneceu para o Ministério Público do Estado do Maranhão os serviços de desenvolvimento, customização, sustentação, implantação, migração de sistemas através da contagem de Pontos de Função (contagem baseada na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point User's Group (IFPUG).

- Assinado em 09/07/2019 08:01, por ALAN ROBERT DA SILVA RIBEIRO.

Obs.: Trechos retirados do próprio atestado.

Análise do atestado do MP/MA:

- Item 8.6.1.1 - Comprovamos que realizamos a média de 202 pontos de função/mês por 36 meses ininterruptos.
- Item 8.6.1.2. - Comprovamos que realizamos a média de 202 pontos de função/mês por 36 meses ininterruptos executados baseados na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users Group (IFPUG), realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG.
- Item 8.6.1.3. - Comprovamos que realizamos a média de 202 pontos de função/mês por 36 meses ininterruptos em especificações de requisitos e modelagem UML.

No somatório de apenas 2 (dois) atestados dos 23 (vinte e três) apresentados, comprovamos o atendimento dos itens 8.6.1.1., 8.6.1.2. e 8.6.1.3. do edital relacionados a qualificação técnica, pois o total de pontos de função fica em média de **412 (quatrocentos e doze) pontos de função mês**, sendo que o edital exigia 300 (trezentos) pontos.

Também, resta clara a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que a proposta declarada vencedora é de licitante que cumpriu todos os requisitos do Edital quanto a documentação de habilitação, além de apresentar proposta adequada tecnicamente as soluções requisitadas no Edital e Termo de Referência e estar dentro do valor do mercado e estimado para o certame, com valor total global nos parâmetros exigidos pela legislação, entendimento do TCU e entendimento dessa r. Comissão de Licitação.

Resta, portanto, indubitável e inequivocamente comprovada a fragilidade e absoluta incoerência e improcedência das alegações da RECORRENTE, na qual deveria ser sancionada por não saber interpretar as regras editalícias e atrasar um certame por alegações infundadas.

4. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento e provimento das presentes contrarrazões de recurso que pugnam pelo indeferimento das razões do recurso interposto pela empresa empresa **MSB TECNOLOGIA LTDA.**, uma vez demonstrado que os argumentos recursais apresentados pela RECORRENTE são infundados e meramente protelatórios, devendo, portanto,

ser mantida a decisão que considerou a Proposta da RECORRIDA como a vencedora do certamente.

Confia-se assim no senso de justiça dessa comissão julgadora e na capacitação técnica da equipe que a assessora.

Finalmente, não sendo este o entendimento dessa comissão, requer ainda que este processo seja levado à consideração da autoridade superior, para adequada avaliação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2024.

Eliberto Vornei Muhlbeier
CPF: 928.418.481-91
Representante legal da Defendente
ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA –
ME
CNPJ: 05.585.355/0001-03